

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10235.000361/98-42
Recurso n.º : 126.034
Matéria : IRPJ – EX.: 1994
Recorrente : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA
Recorrida : DRJ em BELÉM/PA
Sessão de : 19 DE JUNHO DE 2001

RESOLUÇÃO N.º : 105-01.118

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A – REAMA.

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto relator.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

FORMALIZADO EM:

31 JUL 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA, MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA, DANIEL SAHAGOFF e NILTON PÊSS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

Processo n.º : 10235.000361/98-42
Resolução n.º : 105-01.118
Recurso n.º : 126.034
Recorrente : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A – REAMA

RELATÓRIO

REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A, – REAMA qualificada nos autos, interpôs recurso voluntário (fls. 58 a 66 e anexos) contra a Decisão nº 743 (fls. 51 a 53) do Delegado da Receita Federal de Julgamento em Belém, PA.

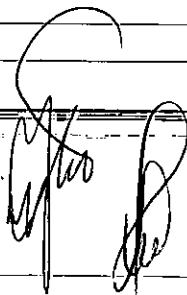
A decisão recorrida foi levada à ciência do contribuinte conforme Aviso de Recebimento postal constante de fls. 56. Nele consta a data com número sobrescrito, parecendo ser 17.12.00 ou 19.12.00 sua data, podendo, porém, também ser outra data, já que consta escrita nova sobre outro número. Assim, não há como concluir sobre a verdadeira data da ciência.

Como o recurso foi interposto no dia 19 de janeiro de 2001, é possível que o recurso tenha sido interposto intempestivamente.

No processo não consta manifestação da autoridade local sobre sua tempestividade.

Assim, antes de formalizar o relatório e o voto é de se confirmar a tempestividade do recurso.

É o relatório.



2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

Processo n.º : 10235.000361/98-42
Resolução n.º : 105-01.118

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

Considerando-se a dúvida apontada no relatório, sobre a data da ciência do contribuinte da decisão recorrida, e tendo em vista que se a data for 17 ou 19, em ambos casos, a interposição do recurso terá sido intempestiva, entendo ser necessário, inicialmente, a verificação acerca da data em que efetivamente ocorreu tal ciência.

Como a repartição local possui relatórios de protocolo e listas de recebimento de avisos de recebimento fornecidas pelos Correios, será possível elucidar a dificuldade em identificar a data correta da ciência.

Até mesmo uma diligência nos Correios poderá suprir falha processual.

Assim, diante da dificuldade em medir o prazo recursal, proponho a conversão do presente julgamento em diligência, para que a autoridade administrativa local efetue verificação em seus registros, ou nos registros dos Correios, informando objetivamente em que data a decisão recorrida foi levada à ciência do contribuinte.

Sala das Sessões - DF, em 19 junho de 2001


JOSÉ CARLOS PASSUELLO

3